

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Rua Manoel João nº 23
MACHADOS - PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 534/2003.

EMENTA: Dispõe sobre contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como Iluminação Pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

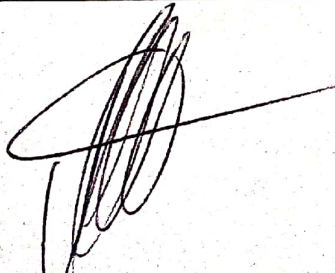
Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I – para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		VALOR (R\$)
De 0 a 30		0,32
De 31 a 50		0,52
De 51 a 100		1,16
De 101 a 150		2,33
De 151 a 300		7,13
De 301 a 500		12,68
De 501 a 1.000		23,70
Acima de 1.000		47,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Rua Manoel João nº 23

MACHADOS - PERNAMBUCO

II – para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria e Serviço e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		VALOR (R\$)
De 0 a 30		1,42
De 31 a 50		2,03
De 51 a 100		3,76
De 101 a 150		6,24
De 151 a 300		11,16
De 301 a 500		19,90
De 501 a 1.000		37,25
Acima de 1.000		74,38

Parágrafo primeiro – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual de serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art. 5º - A cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o Art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, em 27 de novembro de 2003.

a) Manoel Custódia de Oliveira

